



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 220,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano		
	As três séries	Kz: 611 799.50	
	A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
	A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
	A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

SUMÁRIO

Ministério do Ensino Superior

Decreto Executivo n.º 40/17:

Cria o Curso de Mestrado em Empreendedorismo e Inovação na Faculdade de Economia da Universidade Agostinho Neto, que confere o Grau Académico de Mestre e aprova o plano de estudo do referido Curso.

Decreto Executivo n.º 41/17:

Cria o Curso de Mestrado em Engenharia de Estruturas, na Especialidade de Análise e Dimensionamento de Estruturas na Faculdade de Engenharia da Universidade Agostinho Neto, que confere o Grau Académico de Mestre e aprova o plano de estudo do referido Curso.

Decreto Executivo n.º 42/17:

Cria o Curso de Mestrado em Direito na Especialidade Jurídico-Políticas, na Faculdade de Direito da Universidade Agostinho Neto, que confere o Grau Académico de Mestre e aprova o plano de estudo do referido Curso.

Decreto Executivo n.º 43/17:

Cria o Curso de Mestrado em Literatura de Língua Portuguesa, na Faculdade de Letras da Universidade Agostinho Neto, que confere o Grau Académico de Mestre e aprova o plano de estudo do referido Curso.

Decreto Executivo n.º 44/17:

Cria o Curso de Mestrado em Conservação de Recursos Fitogenéticos na Faculdade de Ciências da Universidade Agostinho Neto, que confere o Grau Académico de Mestre e aprova o plano de estudo do referido Curso.

Decreto Executivo n.º 45/17:

Cria o Curso de Mestrado em Direito na Especialidade Jurídico-Civis, na Faculdade de Direito da Universidade Agostinho Neto, que confere o Grau Académico de Mestre e aprova o plano de estudo do referido Curso.

Decreto Executivo n.º 46/17:

Cria o Curso de Mestrado em Psicologia do Desenvolvimento e da Educação, na Universidade Jean Piaget de Angola, que confere o Grau de Mestre e aprova o plano de estudo do referido Curso.

Decreto Executivo n.º 47/17:

Cria o Curso de Mestrado em Utilização de Recursos Fitogenéticos na Faculdade de Ciências da Universidade Agostinho Neto, que confere o Grau Académico de Mestre e aprova o plano de estudo do referido Curso.

Ministério da Agricultura

Despacho n.º 39/17:

Subdelega plenos poderes a Joaquim Duarte José Gomes, Director do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística, para representar este Ministério na assinatura do Contrato de Concessão para Exploração Agrícola a celebrar com a sociedade Cakanduiwa, S.A.

Ministério do Ensino Superior

Despacho n.º 40/17:

Homologa o Contrato de Prestação de Serviços Profissionais no Sector do Ensino Superior, assinado entre este Ministério e a Empresa Antex, para o Ano Académico 2016.

Despacho n.º 41/17:

Homologa o Contrato de Prestação de Serviços Profissionais no Sector do Ensino Superior para os Cursos da Área de Saúde, assinado entre este Ministério e a empresa Antex, para o Ano Académico 2016.

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR

Decreto Executivo n.º 40/17
de 1 de Fevereiro

Considerando que a Universidade Agostinho Neto é uma Instituição de Ensino Superior Pública, vocacionada a ministrar cursos de formação graduada e pós-graduada, nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Considerando que desde 2014 a Universidade Agostinho Neto ministra o Curso de Mestrado em Empreendedorismo e Inovação, na Faculdade de Economia;

Tendo em conta que estão reunidos todos os pressupostos legais para que seja formalmente criado o Curso de Mestrado em Empreendedorismo e Inovação, na Faculdade de Economia da Universidade Agostinho Neto, conforme previsto no Decreto Executivo n.º 29/11, de 3 de Março;

Decreto Executivo n.º 41/17
de 1 de Fevereiro

Considerando que a Universidade Agostinho Neto é uma Instituição de Ensino Superior Pública, vocacionada a ministrar cursos de formação graduada e pós-graduada, nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Considerando que desde 2014 a Universidade Agostinho Neto ministra o Curso de Mestrado em Engenharia de Estruturas, na Especialidade de Análise e Dimensionamento de Estruturas;

Tendo em conta que estão reunidos todos os pressupostos legais para que seja formalmente criado o Curso de Engenharia de Estruturas, na Especialidade de Análise e Dimensionamento de Estruturas, na Faculdade de Engenharia da Universidade Agostinho Neto, conforme previsto no Decreto Executivo n.º 29/11, de 3 de Março;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e a alínea g) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1.º
(Criação do curso)

É criado o Curso de Mestrado em Engenharia de Estruturas, na Especialidade de Análise e Dimensionamento de Estruturas, na Faculdade de Engenharia da Universidade Agostinho Neto, que confere o Grau Académico de Mestre.

ARTIGO 2.º
(Aprovação do plano de estudo)

1. É aprovado o plano de estudo do Curso de Mestrado em Engenharia de Estruturas, na Especialidade de Análise e Dimensionamento de Estruturas, constante do Anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

2. O plano de estudo referido no ponto anterior é realizado num total de 2560 horas de actividades curriculares durante um ciclo de formação.

3. O plano de estudo aprovado é inalterável e de cumprimento obrigatório durante um ciclo de formação.

ARTIGO 3.º
(Corpo docente)

O Curso de Mestrado em Engenharia de Estruturas, na Especialidade de Análise e Dimensionamento, é assegurado por um corpo docente maioritariamente em regime de tempo integral e de exclusividade e com Grau Académico de Doutor, de acordo com a legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 4.º
(Perfil de entrada)

1. Os candidatos ao Curso de Mestrado em Engenharia de Estruturas, na Especialidade de Análise e Dimensionamento de Estruturas, devem apresentar como perfil de entrada o documento que ateste a conclusão da Licenciatura em Engenharia de Construção Civil e áreas equivalentes, com média igual ou superior a 14 valores.

2. Os candidatos que preencham o perfil referido no ponto anterior podem inscrever-se no Curso de Mestrado desde que aproven no exame de acesso e apresentem um projecto de investigação alinhado com o respectivo plano de estudo, aprovado pelo presente Decreto Executivo.

ARTIGO 5.º
(Concessão do Grau de Mestre)

A concessão do Grau Mestre em Engenharia de Estruturas, na Especialidade de Análise e Dimensionamento de Estruturas, pressupõe a verificação e conclusão dos seguintes actos:

- a) A frequência e a aprovação nas unidades curriculares que integram as actividades académicas do Curso de Mestrado;
- b) A Realização das actividades de investigação científica inerentes ao Curso de Mestrado;
- c) A elaboração e a apresentação de uma dissertação escrita, que deve ser objecto de defesa e aprovação perante um júri constituído para o efeito.

ARTIGO 6.º
(Perfis de saída)

Após a conclusão do Curso de Mestrado em Engenharia de Estruturas, na Especialidade de Análise e Dimensionamento de Estruturas, o estudante adquire um perfil de saída que reúne as seguintes competências:

- a) Conceber, projectar e gerir sistemas, estruturas e obras de engenharia civil;
- b) Reabilitação de estruturas, instrumentação e monitorização de pontes, desenvolvimento de novos produtos;
- c) Aplicar metodologias de controlo de materiais, equipamentos e processos;
- d) Analisar as várias estruturas de edifícios e pontes existentes no Ramo da Construção Civil.

ARTIGO 7.º
(Campo de actuação)

O Mestre em Engenharia de Estruturas, na Especialidade de Análise e Dimensionamento de Estruturas, deve, entre outros, desenvolver a sua actividade profissional nos seguintes campos:

- a) Instituições de Ensino Superior;
- b) Empresas de Construção Civil;
- c) Empresas de Fiscalização de Obras de Construção Civil;
- d) Empresas de Consultoria na Área de Engenharia de Construção Civil;
- e) Instituições de Investigação Científica e Inovação Tecnológica.

ARTIGO 8.º
(Vigência do curso)

O Curso de Mestrado em Engenharia de Estruturas, na Especialidade de Análise e Dimensionamento de Estruturas, ora criado tem efeitos retroactivos a partir do Ano Académico 2014 e a sua ministração tem um período de vigência correspondente a um ciclo de formação, nos termos da legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 9.º
(Número de vagas)

O Curso de Mestrado em Engenharia de Estruturas criado pelo presente Decreto Executivo tem um número máximo de 30 vagas.

ARTIGO 10.º
(Propinas e emolumentos)

As propinas e os emolumentos para a frequência do Curso de Mestrado em Engenharia de Estruturas, na Especialidade de Análise e Dimensionamento, são definidos em conformidade com as regras estabelecidas para o efeito, na legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 11.º
(Nova edição do Curso de Mestrado)

A ministração de uma nova edição de ciclo de formação do Curso de Mestrado em Engenharia de Estruturas, na Especialidade de Análise e Dimensionamento, na Faculdade de Engenharia da Universidade Agostinho Neto, fica dependente da avaliação positiva do ciclo de formação, ministrado anteriormente, a ser efectuada pelo serviço especializado competente do Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

ARTIGO 12.º
(Avaliação e acreditação do curso)

O curso de mestrado em Engenharia de Estruturas, na Especialidade de Análise e Dimensionamento, criado pelo presente Decreto Executivo é submetido à avaliação e

acreditação periódica dos serviços especializados competente do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da Lei.

ARTIGO 13.º
(Regulamento do curso)

1. A organização e o funcionamento do Curso de Mestrado em Engenharia de Estruturas, na Especialidade de Análise e Dimensionamento, obedecem ao disposto no presente Decreto Executivo e no respectivo regulamento de curso.

2. O regulamento de curso referido no ponto anterior carece de homologação do Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 14.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Ministério do Ensino Superior.

ARTIGO 15.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação em *Diário da República*.

Publique-se.

Luanda, aos 15 de Fevereiro de 2016.

O Ministro, *Adão Gaspar Ferreira do Nascimento*.

ANEXO

Plano de Estudo do Curso de Mestrado em Engenharia de Estruturas
Especialidade em Análise e Dimensionamento de Estruturas

1.º Ano											
1.º Semestre (16 Semanas)						2.º Semestre (16 Semanas)					
DISCIPLINAS/ATIVIDADES	T	TP	P	HS	H Sem	DISCIPLINAS/ATIVIDADES	T	TP	P	HS	H Sem
Estruturas de Betão Armado e Pré-Esforçado	2	1	3	6	96	Pontes	2	1	3	6	96
Estruturas Metálicas	2	1	3	6	96	Estruturas de Edifícios de Betão Armado	2	1	2	5	80
Elementos Finitos	2	1	3	6	96	Estruturas de Edifícios Metálicos e Mistos	2	1	3	6	96
Fundações e Contensões	2	2	2	6	96	Pontes Metálicas e Mistas	2	1	2	5	80
Estruturas Mistas	2	2	2	6	96	Estruturas Pré-Fabricadas	2		2	4	64
Estruturas de Madeira e de Alvenaria	2	2	2	6	96	Reforço e Reparação Estrutural	2	1	3	6	96
Dinâmica de Estruturas	2	2		4	64	Seminário de Estruturas	4		4	8	128
Subtotal de Horas	14	11	15	40	640	Subtotal de Horas	16	5	19	40	640
Total Anual de Horas 1280											

2.º Ano											
1.º Semestre (16 Semanas)						2.º Semestre (16 Semanas)					
DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	H Sem	DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	H Sem
Elaboração e Apresentação do Projecto de Dissertação	2	3	6	11	176	Tratamento de Dados e Redacção Provisória		4	10	14	224
Desenvolvimento da Pesquisa Orientada	1	4	10	15	240	Seminários de Especialização	2	4	2	8	128
Laboratórios e Pesquisa de Campo/Recolha de Dados		4	10	14	224	Elaboração e Defesa da Dissertação		3	15	18	288
Subtotal de Horas	3	11	26	40	640	Subtotal de Horas	2	11	27	40	640
Total Anual de Horas 1280											

Total de Horas Lectivas		2.560	
LEGENDA		TOTAL DE HORAS	TOTAL HORAS (%)
T	Horas Teóricas	560	22%
TP	Horas Teóricas-Práticas	608	24%
P (Inclui trabalho individual do estudante)	Horas Práticas	1392	54%
HS	Horas Semanais	2560	100%
H Sem	Horas Semestrais	2560	100%

O Ministro, *Adão Gaspar Ferreira do Nascimento*.

Decreto Executivo n.º 42/17
de 1 de Fevereiro

Considerando que a Universidade Agostinho Neto é uma Instituição de Ensino Superior Pública, vocacionada a ministrar Cursos de Formação Graduada e Pós-Graduada nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Considerando que desde 2005 a Universidade Agostinho Neto ministra o Curso de Mestrado em Direito na Especialidade Jurídico-Políticas, na Faculdade de Direito;

Tendo em conta que estão reunidos todos os pressupostos legais para que seja formalmente criado o Curso de Mestrado em Direito na Especialidade Jurídico-Políticas, na Faculdade de Direito da Universidade Agostinho Neto, conforme previsto no Decreto Executivo n.º 29/11, de 3 de Março;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e a alínea g) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1.º
(Criação do curso)

É criado o Curso de Mestrado em Direito na Especialidade Jurídico-Políticas na Faculdade de Direito da Universidade Agostinho Neto, que confere o Grau Académico de Mestre.

ARTIGO 2.º
(Aprovação do plano de estudo)

1. É aprovado o plano de estudo do Curso de Mestrado em Direito na Especialidade Jurídico-Políticas, constante do Anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

2. O plano de estudo referido no ponto anterior é implementado num total de 2560 horas de actividades curriculares, durante um ciclo de formação.

3. O plano de estudo aprovado é inalterável e de cumprimento obrigatório.

ARTIGO 3.º
(Corpo docente)

O Curso de Mestrado em Direito na Especialidade Jurídico-Políticas é assegurado por um corpo docente maioritariamente em regime de tempo integral e de exclusividade e com Grau Académico de Doutor, de acordo com a legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 4.º
(Perfil de entrada)

1. Os candidatos ao Curso de Mestrado em Direito na Especialidade Jurídico-Políticas devem apresentar como perfil de entrada o documento que ateste a conclusão da Licenciatura em Direito e em áreas equivalentes, com média igual ou superior a 14 valores.

2. Os candidatos que preencham o perfil referido no ponto anterior podem inscrever-se no Curso de Mestrado desde que aprovelem no exame de acesso e apresentem um projecto de investigação alinhado com o respectivo plano de estudo, aprovado pelo presente Decreto Executivo.

ARTIGO 5.º
(Concessão do Grau de Mestre)

A concessão do Grau de Mestre em Direito na Especialidade Jurídico-Políticas pressupõe a verificação e a conclusão dos seguintes actos:

- A frequência e a aprovação nas unidades curriculares que integram as actividades académicas do Curso de Mestrado;
- A realização das actividades de investigação científica inerentes ao Curso de Mestrado;
- A elaboração e a apresentação de uma dissertação escrita, que deve ser objecto de defesa e aprovação perante um júri constituído para o efeito.

ARTIGO 6.º
(Perfis de saída)

Após a conclusão do Curso de Mestrado em Direito na Especialidade Jurídico-Políticas adquire um perfil de saída que reúne as seguintes competências:

- Desenvolver uma visão crítica necessária ao exercício como profissional na Área Jurídico-Política;
- Analisar as situações jurídico-política que se lhe apresentem e retirar delas os aspectos jurídicos importantes que lhe permitam posicionar-se de forma fundamentada;
- Produzir, sistematizar e intercambiar conhecimentos no campo das situações jurídico-políticas;